



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 09131 /2019

PROCESSO: 15775/2019-5

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

ENTIDADE: SECRETARIA DE INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

EMENTA:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS- art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei Municipal nº 1.918, de 27/01/2006; art. 71 da Lei Municipal nº 1.190, de 23/01/1992; Lei Municipal nº 2.069/2008. PARECER MINISTERIAL PELO REGISTRO. REGISTRO DEFERIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **aposentadoria** de interesse da Sra. **ISABEL CRISTINA PEREIRA;**

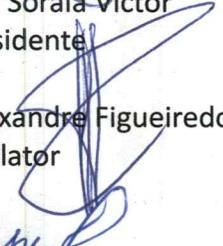
RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, autorizar o **REGISTRO** do Ato Revisor nº 28/2019, de 24/05/2019, fl.146, publicado no Diário Oficial do Município em 30/05/2019, fl.147,o qual concede à Sra. **ISABEL CRISTINA PEREIRA** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a **partir de 20/11/2017**, data da publicação do ato concessivo inicial, fl. 137, no exercício do cargo de Professor de Educação Básica 2-11, matrícula nº 1459, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de CANINDÉ, com proventos integrais no valor de R\$ 4.326,73 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela diligência à origem, visto não haver o registro da nomeação da interessada, ocorrida após a Constituição Federal de 1988.

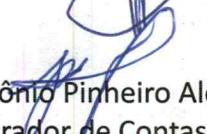
Participaram da votação os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator), Valdomiro Távora e Soraia Victor.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2019.


Conselheira Soraia Victor
Presidente


Conselheiro Alexandre Figueiredo
Relator


Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Procurador de Contas



PROCESSO Nº 15775/2019-5

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. **ISABEL CRISTINA PEREIRA**, por meio do Ato Revisor nº 28/2019, de 24/05/2019, fl.146, publicado no Diário Oficial do Município em 30/05/2019, fl.147, no exercício do cargo de Professor de Educação Básica 2-11, matrícula nº 1459, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de CANINDÉ, com proventos integrais no valor de R\$ 4.326,73 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

O benefício tem vigência a partir de **20/08/2018**, data da publicação do ato concessivo inicial, fl. 137

A aposentadoria tem amparo legal no art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei Municipal nº 1.918, de 27/01/2006; art. 71 da Lei Municipal nº 1.190, de 23/01/1992; Lei Municipal nº 2.069/2008.

À fl. 138 os autos foram distribuídos a este Conselheiro.

A **Unidade Técnica** na Informação nº 5042/2018 fez as seguintes considerações:

- 1. Deverá ser esclarecida divergência verificada no período averbado conforme Portaria nº 560/2017 (fl. 14), em relação à certidão do INSS (fl. 12), haja vista que na Portaria consta 02/07/1990 a 01/02/1994, e na certidão aparece 02/07/1990 a 12/02/1994.*
- 2. A fundamentação legal constante no ato de aposentadoria (fl. 136) deverá ser específica para o tipo de benefício concedido, isto é, deverá ser indicado os dispositivos legais que fundamentam a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, bem como dos vencimentos e vantagens incorporadas.*
- 3. Deverá ser apresentado documento de ingresso da servidora no serviço público municipal em 01/07/1994.*

Convertidos os autos em diligência, a Secretária Executiva de Administração encaminhou a este Tribunal as peças de fls. 143/148, que após analisadas pela **Unidade Técnica** foi emitida a Informação 06034/2019, na qual **autoriza o registro** do benefício com as seguintes observações:

- 1. Na informação anterior (fls. 140/141), foram solicitados esclarecimentos sobre a divergência de períodos averbados, conforme consta na Portaria de Averbação nº 560/2017 (fls. 14) e a CTC, emitida pelo INSS (fl. 12) e a CTC, emitida pelo IPM (fl. 11).*



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Nesta oportunidade, foi enviada nova CTC, emitida pelo IPM (fl. 144), bem como Portaria nº 296/2016 (fl.145), retificando os períodos, ficando desta forma compatíveis com a CTC do INSS (fls. 12).

2. Além disso, em atendimento à solicitação pretérita, foi enviado novo ato de aposentadoria (fl. 146), retificando a fundamentação legal, ficando a matéria regular.

3. Solicitou-se documento de ingresso da requerente no serviço público municipal, em 01/07/1994. Sobre a falha, a municipalidade (fl. 143) alega ter realizado uma minuciosa pesquisa feita no Departamento de Recursos Humanos, visando encontrar o documento solicitado, na qual não se obtiveram resultados.

Esta Diretoria ressalta que a existência de folhas de pagamentos, entre os exercícios 1994/1997 (fls.36/68), é suficiente para comprovar a prestação de serviço (contratação temporária) da requerente ao Município de Canindé.

Cumprir informar que em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Processos de extinto TCM, não localizamos registro do processo de nomeação da Interessada junto àquela municipalidade, sendo prática daquele Tribunal, quando do ocorrido, registrar as aposentadorias independentemente da análise prévia das nomeações, constatamos nos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, em 03/04/1998, publicação do resultado do concurso público com a respectiva classificação, portaria de nomeação e termo de posse, fls. 69/75.

4. Ressaltamos que o valor do vencimento corresponde ao fixado na Lei Municipal nº 2.307/2016.

5. Cabe ressaltar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (15%), nos termos do art. 40, da Lei nº 2.069/2008 (fls. 97/98), bem como o Adicional de Tempo de Serviço (19%), conforme art. 71, da Lei nº 1.190/1992, as quais integraram a base de cálculo para o IPMC (vide fichas financeiras de fls. 124/132).

6. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Canindé:

- Lei nº 1.918/2006, art. 58:

"Art. 58 - Ressalvado o disposto nos arts. 24 e 25, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato."

Deprendemos pelo disposto acima que a servidora é considerada aposentada na data da publicação de seu ato de aposentadoria, ocorrida, inicialmente, no presente caso, em 20/11/2017 (fl. 137).

O **Ministério Público de Contas** oportunizará sua manifestação em parecer oral durante a sessão desta Câmara, conforme assim disciplina o art.87-B, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

Verifica-se que interessada implementou os requisitos exigidos pela legislação vigente, à época do requerimento, para a aposentadoria de professor, visto que quando da vigência do



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

benefício, ou seja, 20/11/2017 (data da publicação do ato concessivo inicial), possuía 54 (cinquenta e quatro) anos de idade e 26 anos, 1 mês e 28 dias de contribuição.

Dessa forma, com base no art.76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509, de 06/12/1995, alterada pela Lei nº 16.819, de 08/01/2019 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), e considerando o que restou consignado pela Unidade Técnica, este Relator vota pelo **REGISTRO** do Ato Revisor nº 28/2019, de 24/05/2019, fl.146, publicado no Diário Oficial do Município em 30/05/2019, fl.147, o qual concede à Sra. **ISABEL CRISTINA PEREIRA** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a **partir de 20/11/2017**, data da publicação do ato concessivo inicial, fl. 137, no exercício do cargo de Professor de Educação Básica 2-11, matrícula nº 1459, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do município de CANINDÉ, com proventos integrais no valor de R\$ 4.326,73 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) É como voto.

FORTALEZA, 13 de dezembro de 2019

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR